

LEI Nº 6.334, DE 07 DE MARÇO DE 2005.



Dispõe sobre a criação da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC e revoga as Leis nº s 2.460/77 e 5.071/98 extinguindo a Fundação Municipal "Mário de Andrade", e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica criada, no Município de Franca, a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, destinada à execução, promoção, incentivo e difusão das políticas relacionadas com as atividades sócio-culturais, esportivas, de divulgação institucional do Município de Franca, execução de atividades e serviços gráficos e outras que vierem a ser atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. A Fundação ora criada terá sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, autonomia administrativa e financeira e será dotada de personalidade jurídica de direito público. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 2º ~~Para cumprimento das finalidades e objetivos estabelecidos no artigo anterior, a Fundação deverá, dentre outros: (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

~~I - Executar, incentivar, promover, formular e desenvolver programas sócio-culturais, através de políticas de incentivo e patrocínio que assegurem à população ampla participação e exercício de seus direitos. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

~~II - Estimular, prestar assistência técnica, apoiar, contratar e auxiliar com recursos materiais, técnicos e humanos, todos os segmentos sócio-culturais nos seus projetos, necessidades e manifestações artístico-culturais, esportivas e correlatas, abrindo-lhes espaços públicos para produção e divulgação. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

~~III - Produzir, editar, publicar em gráfica própria ou terceirizada, livros, revistas, folhetos, jornais, impressos em geral; promover intercâmbio com instituições culturais; estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades vinculadas ao desenvolvimento sócio-cultural do Município; (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

IV - Difundir, promover, contratar e estimular a participação comunitária nas atividades esportivas, recreativas e similares, elaborando os respectivos planos, projetos e programas observadas as diretrizes da política municipal para o desenvolvimento de tais atividades e, quando necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

~~V - Valorizar, dar suporte e apoio a todas as entidades voltadas à prática esportiva, recreativa e de lazer, em quaisquer de suas modalidades. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

~~VI - Prestar apoio financeiro através de bolsa atleta aos praticantes do desporto educacional, de participação e, não profissional de rendimento em modalidades olímpicas, para olímpicas disputadas nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo e outros correlatos, visando a seu aprimoramento técnico; e aos respectivos treinadores. (Redação acrescida pela Lei nº 7204/2009) (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 2º-A Para pleitear a concessão da bolsa atleta, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo, observadas ainda, as disposições regulamentares:

- ~~a) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;~~
- a) estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva, à FEAC - Fundação Esporte, Arte e Cultura ou ao Município de Franca, como atleta integrantes de Equipes cujas modalidades representem nos Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior e Outras competições oficiais; (Redação dada pela Lei nº 7789/2013)
- b) estar em plena atividade esportiva cumprindo os cronogramas de treinamento;
- c) cumprir as demais exigências específicas nas diferentes categorias e modalidades esportivas de disputa. (Redação acrescida pela Lei nº 7204/2009)

Art. 2º-B Os valores máximos para as diferentes categorias serão fixados em UFMF - Unidade Fiscal do Município de Franca. (Redação acrescida pela Lei nº 7204/2009)

Art. 2º-C As faixas de índices de rendimento e os respectivos valores do auxílio dentro de cada categoria do bolsa atleta, serão fixados por regulamento próprio e respeitarão sempre as categorias e os limites máximos fixados nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 7204/2009)

Art. 3º A Fundação será administrada por:

- ~~I - Um Conselho Administrativo.~~
- ~~II - Um Conselho Fiscal.~~
- ~~III - Uma Diretoria Executiva. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 4º O Conselho Administrativo será composto por seis (6) membros, a saber:

- ~~I - Um Diretor Presidente.~~
- ~~II - Um Diretor Técnico.~~
- ~~III - Um Representante do Poder Executivo.~~

- IV – Um Representante da área Cultural;
- V – Um Representante da área Esportiva;
- VI – Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo aqueles referidos nos incisos I e II deste artigo:

§ 2º O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade:

§ 3º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros:

§ 4º Ao Conselho Administrativo compete:

- I – Exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;
- II – Aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação, órgãos públicos e outras instituições;
- III – Propor o orçamento geral da Fundação ao Chefe do Poder Executivo;
- IV – Autorizar a aquisição de bens imóveis e a respectiva cessão e/ou o arrendamento;
- V – Fixar os valores dos preços praticados pela Fundação;
- VI – Aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso das atividades da Fundação;
- VII – Emitir parecer sobre o plano anual e movimentação financeira da Fundação;
- VIII – Examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos;
- IX – Elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)

Lei nº 6.334/2005 - fls 03

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, indicados:

- I – Pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Pela área cultural do Município;
- III – Pela área de esporte do Município;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho de Administração ou integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal opinar e examinar as contas anuais, emitindo parecer sobre o orçamento anual e sua execução, plano de contas, balancetes, atos de natureza patrimonial, fiscalizando e controlando a execução financeira e os registros contábeis. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)

Art. 6º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma única vez:

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos referidos neste artigo não serão remunerados pela função e os seus serviços serão considerados de relevante interesse público. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)

Art. 7º A Diretoria Executiva da Fundação será composta por:

- ~~I - Um (1) Diretor-Presidente~~
- ~~II - Dois (2) Diretores Técnicos:~~
 - ~~§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e demissíveis "ad nutum".~~
 - ~~§ 2º Compete à Diretoria Executiva:~~
 - ~~I - Cumprir e fazer cumprir esta lei e as deliberações do Conselho Administrativo.~~
 - ~~II - Fixar o plano de ação da Fundação para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo.~~
 - ~~III - Elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade.~~
 - ~~IV - Gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 8º A Fundação adotará o regime jurídico celetista, terá quadro próprio de pessoal e obedecerá às normas e aos critérios estabelecidos por lei específica.

Parágrafo único. Até a adoção, por Lei específica, do quadro de pessoal comissionado e permanente, bem como as respectivas nomeação e contratação para os cargos/empregos, a Fundação poderá utilizar-se dos cargos comissionados existentes nos órgãos de educação, cultura e esportes do Município, como também dos servidores públicos colocados à sua disposição, sem prejuízo de suas remunerações. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)

Lei nº 6.334/2005 - fls 04

Art. 9º O patrimônio da Fundação é constituído:

- ~~I - Pela integralização financeira e orçamentária de dotação proveniente dos cofres municipais.~~
- ~~II - Por bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.~~
- ~~III - Pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras.~~

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins e objetivos e, no caso de sua extinção, passarão a integrar o patrimônio do Município. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)

Art. 10 Constituirão receitas da Fundação:

- ~~I - A dotação global consignada anualmente no orçamento do Município de Franca para a sua manutenção e desenvolvimento.~~
- ~~II - Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e do estado.~~
- ~~III - As subvenções, recursos originários de convênios e doações.~~
- ~~IV - As rendas de bens e valores patrimoniais.~~
- ~~V - As rendas provenientes de quaisquer de suas atividades e serviços prestados, inclusive as provenientes da venda de ingressos, participação em promoções e eventos, aluguéis em geral, publicações e assemelhadas.~~
- ~~VI - Os preços de publicidade em todas as instalações administradas pela Fundação e os~~

~~valores decorrentes da prestação de serviços gráficos.~~

~~VII – As doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras e por pessoas físicas e/ou jurídicas.~~

~~VIII – As contribuições de órgãos da Administração Indireta, de autarquias, de empresas e de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante doativos ou transferência de bens.~~

~~IX – Os saldos anuais apurados em balanço.~~

~~X – Os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento da cultura e do esporte.~~

~~XI – Quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 11 ~~A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma prevista nas Leis que regulam a espécie e em seus estatutos. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 12 ~~No prazo de sessenta (60) dias, contados da vigência desta Lei, os Estatutos da Fundação deverão ser reformulados e adequados às suas normas e aprovados por Decreto do Poder Executivo. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Lei nº 6.334/2005 - fls 05

Art. 13 ~~Esta Lei, será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Art. 14 ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 2.460, de 26 de abril de 1977 e 5.071, de 16 de setembro de 1998. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2025)~~

Prefeitura Municipal de Franca, aos 07 de março de 2005.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

Download do documento